

LEI Nº 3396 DE 06 DE JULHO DE 2004

72069/04

Gazeta de Bebedouro

Ano 80

nº 7781

13/07/2004

pág. 5

Institui o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.  
De autoria do Poder Executivo

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, observando-se as disposições desta Lei, e terá por finalidade a execução de obras públicas de infra-estrutura deste município, bem como o melhoramento de infra-estrutura já existente.

**§1º** - As obras públicas referidas no artigo anterior compreendem a pavimentação de ruas, colocação de guias e sarjetas, recapeamento asfáltico, instalação/extensão de rede de água e esgoto, construção de galerias de águas pluviais, drenagens, entre outras a serem definidas como de interesse do município, por ato do Poder Executivo.

**§2º** - As obras a que se refere esta Lei serão realizadas mediante iniciativa da própria Prefeitura Municipal de Bebedouro ou por solicitação dos munícipes interessados, sendo, em qualquer hipótese, de responsabilidade exclusiva da Prefeitura, observados os critérios definidos por esta para o atendimento do interesse público.

**§3º** - A realização de obras de melhoramentos quando solicitadas pelos munícipes interessados estarão sujeitas à avaliação e aprovação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, observando-se os aspectos de oportunidade e conveniência administrativas, bem como de disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º** - A execução das obras abrangidas por esta Lei poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura através de seus próprios meios ou indiretamente, por intermédio de terceiros, observada a forma prescrita em Lei que regula os procedimentos relacionados com as contratações efetuadas pela Administração Pública.

**Art. 3º** - Computar-se-á no custo da obra toda e qualquer despesa dela decorrente, em especial os valores de sua execução, estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e financiamento, quando for o caso.

**Art. 4º** - O custeio das obras será rateado proporcionalmente entre os imóveis abrangidos pelo respectivo projeto de melhoramento, de acordo com os valores atribuídos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, a cada um dos munícipes interessados e constantes da documentação de que trata o artigo 6º desta Lei.

**Art. 5º** - Os imóveis lindeiros à obra realizada responderão pelo custo de sua realização, na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores a que se refere o artigo anterior, atribuível aos respectivos munícipes, ficando estabelecido que o referido percentual poderá corresponder a até 100% (cem por cento) em função do tipo, característica da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

**Art. 6º** - Antes do início da execução da obra, os munícipes diretamente interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo de melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes a cada imóvel, sem prejuízo da adoção, pela Prefeitura, de qualquer outra forma de comunicação aos munícipes interessados, para essa mesma finalidade.

**Art. 7º** - O valor total do custo das obras previsto, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Lei, atribuído a cada munícipe beneficiado, poderá ser financiado por este junto ao Banco Nossa Caixa S. A., conforme convênio a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro e esse Banco.

**Parágrafo único** - A concessão do financiamento referido no *caput* deste artigo estará condicionada à observância da política de crédito em vigor à época, no Banco Nossa Caixa S. A., e será regida pelos respectivos termos contratuais, independentemente de haver mora ou inadimplemento na realização das obras de melhoramento.

**Art. 8º** - Após o procedimento de que trata o artigo 6º, os munícipes interessados serão convocados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro para, aderindo ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos –, formalizarem a contratação do financiamento junto ao Banco Nossa Caixa S. A., para pagamento de seus respectivos custos individuais.

**§1º** - O valor total financiado pelo munícipe de que trata o *caput* deste artigo será creditado pelo Banco Nossa Caixa S. A. em conta corrente sem remuneração, de titularidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e vinculada à obra a ser executada.

**§2º** - O valor depositado e vinculado à obra a ser executada, na forma prevista no parágrafo anterior, somente será liberado à Prefeitura Municipal de Bebedouro mediante solicitação por esta efetuada por meio de correspondência e condicionada à conclusão das etapas das respectivas obras, atestada por técnicos do Banco Nossa Caixa S. A. em vistoria realizada no local da execução.

**Art. 9º** - Alternativamente à forma de pagamento referida no artigo 8º, o munícipe interessado poderá optar pelo pagamento do custo da obra que lhe couber, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Lei, à vista, diretamente à Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Parágrafo único** - Na hipótese prevista no *caput*, o valor será recolhido na conta corrente referida no parágrafo primeiro do artigo anterior, cuja liberação à Prefeitura ficará subordinada às mesmas condições previstas no parágrafo segundo do mesmo artigo.

**Art. 10** - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro a contratação e pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, fiscalização, execução e qualidade da obra a ser executada e prevista no PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

**Art. 11** - A Prefeitura Municipal de Bebedouro responderá pela parte do custo das obras realizadas que não for assumida, por qualquer motivo, pelo munícipe, competindo à Prefeitura adotar as medidas cabíveis em relação a este, observada a legislação aplicável.

**Art. 12** - Para os efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas visando à sua regulamentação, se for o caso, bem como firmar convênio com o Banco Nossa Caixa S. A. objetivando a efetiva implementação do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos – no município.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de julho de 2004.

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 2004

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete